

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá - SAMAE, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Expedicionário Iracy Luchina, nº 711 – Urussanguinha - Araranguá/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 310/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 11572 de 30 de janeiro de 2024 - Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Araranguá/SC.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 08h00min do dia 16 de junho de 2025 até às 08h45min do dia 03 de julho de 2025.

Início da Sessão de Disputa de Preços 09h00min do dia 03 de julho de 2025, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de tubos e conexões de PVC, PP, PEAD E FºFº para estoque de almoxarifado e posteriormente aplicados em manutenção geral das atividades técnicas, ampliação e substituição de redes de distribuição de água e esgoto, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 - No julgamento desta licitação será adotado o critério do **MENOR PREÇO DO ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento do SAMAE, atinente ao exercício de 2025, sendo:

Órgão: 18 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 52 – Atividades Técnicas e Administrativas



Recurso/Vinculo: 150170001501 – Outros Recursos não Vinculados
Elemento Despesa: 339000000000000000 – Aplicações Diretas
Projeto/Ação: 2.067 – Funcionamento, Manutenção e Modernização Geral das Atividades Técnicas de Água e Esgoto

Órgão: 18 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 53 – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO ÁGUA
Recurso/Vinculo: 150170001501 – Outros Recursos não Vinculados
Elemento Despesa: 449000000000000000 – Aplicações Diretas
Projeto/Ação: 1.012 – Ampliação e Substituição do Sistema de Distribuição de Água

Órgão: 18 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 54 – Captação e Tratamento de Esgoto
Recurso/Vinculo: 150170001501 – Outros Recursos não Vinculados
Elemento Despesa: 449000000000000000 – Aplicações Diretas
Projeto/Ação: 1.014 – Ampliação e Substituição do Sistema de Coleta e Destinação de Esgoto

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - Autor do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Araranguá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por licitação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 - Agente público do órgão ou entidade proponente;

3.2.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Araranguá/SC, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n. 14.133/2021;

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da licitação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 - O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6 - O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da licitação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.9 - Os profissionais organizados na forma de cooperativas somente podem participar da licitação e serem contratadas acaso comprovem a possibilidade de executar o objeto do contrato com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre o Município de Araranguá e os cooperados, atendidas as condições do artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.11 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.13 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

3.14 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a



Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.15 – Com justificativa no Art. 23 inciso I da lei complementar municipal n. 310/2021 e Art. 49 inciso II da lei complementar n. 123/2006, o referido procedimento licitatório não será destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

4 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - A presente licitação será conduzida pelo (a) pregoeiro (a), que pode ser auxiliado(a) por **equipe de apoio e setor requisitante**, de acordo com o seguinte procedimento:

- (a) publicação do edital;
- (b) credenciamento no sistema;
- (c) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (e) envio da proposta e dos documentos de habilitação no sistema;
- (f) avaliação das condições de participação;
- (g) apresentação de propostas e lances;
- (h) julgamento;
- (i) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- (j) negociação;
- (k) habilitação;
- (l) declaração de vencedor;
- (m) interposição de recurso;
- (n) adjudicação e homologação.

5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1 - Os interessados deverão providenciar seu credenciamento, com atribuição de chave de identificação e senha pessoais e intransferíveis pelo site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

5.2 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado pelo SAMA E de Araranguá;

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SAMA E de Araranguá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros;

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;



5.5 - O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.6 - A participação na sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como o encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, dar-se-á exclusivamente por meio do acesso ao site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, mediante a chave de acesso e a senha do credenciado, observado a data e o horário limite estabelecido no item 7 deste Edital;

5.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como as mensagens disponibilizadas por meio do site, desde a data da publicação do Edital. Fica a Administração isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão ou desconexão;

5.8 - É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos e impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br**.

6.3 - O pregoeiro deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente ao **Setor Requisitante**, para que ofereça resposta motivada.

6.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no mesmo sistema que o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.5 - Acaso o pedido de esclarecimento ou impugnação não seja respondido até o último dia útil anterior à abertura do certame, ela deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.



6.6 - Acolhida a impugnação, caso a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do artigo 55 da Lei Federal n.14.133/2021.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sua proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos de habilitação, serão exigidos somente do(s) vencedor (s) e deverão ser inseridos em horário estabelecido durante a sessão.

7.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7.2.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

7.2.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa caso deseje usufruir do tratamento diferenciado, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.



7.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 a 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste Edital.

7.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

7.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do item, marca e modelo (quando for o caso).

8.1.2 - Descrição do objeto;

8.1.3 - O valor máximo estimado em edital é critério de aceitabilidade de proposta.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



8.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, para fins de Registro de Preços **12 (doze) meses** contados da Assinatura da Ata.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital e será presidida pelo Pregoeiro. Em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

9.2 - No início da sessão o Pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que identifique o licitante.

9.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO, POR ITEM**.



9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

9.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

9.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de **disputa aberto**.

9.12 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.5 - Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado antes.



9.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas pelo menos **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site utilizado para divulgação.

9.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 - Em relação **aos itens** não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.123/2006, quando aplicável.

9.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.2 - A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **dez minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.20 - Decorrida a etapa de lances, será concedida a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) superior da menor oferta, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos termos da Lei Municipal nº 310/2021 de 19/03/2021, **considerando-se os limites legais de exclusividade**.

9.20.1 - Para efeitos do Art. 20 da Lei Municipal nº 310/2021, considera-se:

9.20.1.I – local ou municipal: o limite geográfico do município de Araranguá;

9.20.1.II – regional: o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense – AMESC;

9.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal n. 14.133/2021, nesta ordem:

9.23 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.25 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28 - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

9.29 - Empresas brasileiras;

9.30 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.12.187/2009.



9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.33 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.36 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.37 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.38 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela **Controladoria-Geral da União** (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela **Controladoria-Geral da União** (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) **SICAF**;



10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/1992.

10.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com item 7.4 deste edital.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Autarquia, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha elaborada por ele, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



10.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.10 - O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para realizar a fase de habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **artigos 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021**, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo máximo de até **02 (duas) horas** após o encerramento da fase de negociação.

11.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

11.3 - Qualificação Econômico e Financeira

11.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;



11.3.3 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da empresa, **do último exercício**, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do respectivo Livro Diário, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

$$LG = \frac{AC+R}{PC+ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AC}{PC+PN}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
LC = Liquidez Corrente
PNC = Passivo Não Circulante

11.3.4 - No caso de empresas abertas no exercício, o subitem 11.3.3 deverá ser atendido com o balanço de abertura, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

11.3.5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Para o estado de Santa Catarina, disponível através do endereço <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>.

Para as certidões emitidas em outros estados será observado as orientações constantes das mesmas.

11.3.6 - O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.3.7 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, ou declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando o preenchimento dos requisitos legais para tanto, para comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte.

11.4 - Qualificação Técnica

11.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível e / ou semelhante em características com o objeto da licitação



através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente **licitação**;

11.4.1.1 - O(s) atestado(s) devera(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o SAMAÉ possa valer –se para manter contato com a empresa declarante.

11.5 - DAS DECLARAÇÕES

11.5.1 - Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº 4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

11.5.2 - Declaração de Parentesco.

11.5.3 - Modelo de declaração de idoneidade para licitar.

11.5.4 - Declaração de Enquadramento.

11.6 - O fornecedor cadastrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não precisa apresentar novamente os documentos constantes do cadastro, conforme artigo 51 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

11.7 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.8.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.



11.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou assinatura digital.

11.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

11.11 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.12 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.13.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no PNCP serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **máximo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.14 - A verificação no PNCP ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

11.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.16 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem



a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17 - Na hipótese de o licitante vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.13.1.

11.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigo 42 da Lei Complementar 123/2006).

12 - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até **10 (dez) minutos** da disponibilização ou da lavratura do ato recorrido, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para **apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor.

12.2.2 - Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

12.2.3 - As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

12.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, exclusivamente pelo site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.



12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso e as contrarrazões, caso haja, para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de licitação.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO/ORDEN DE COMPRA DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

13.1 - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar O CONTRATO E/OU ATA DE SRP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao SAMA E de Araranguá.

13.2 - O licitante vencedor por item deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.

13.3 - A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item 13.1., dentro do prazo estabelecido, sujeitará, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

13.4 - A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, considerando-se o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

13.5 - A contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s), após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.6 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo III deste Edital.



13.7 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.8 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos contribuições federais a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e, estadual e municipal e CNDT, sob pena de a contratação não ser concretizada, devendo manter estas certidões atualizadas.

13.9 - Se a documentação anteriormente apresentada para habilitação ou constante do cadastro estiver dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação da mesma.

13.10 - A ata de Registro de Preços pode ser objeto de alteração, aplicando – se as normas e os mesmos pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e regulamento específico.

13.11 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços regem-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.572/2024 - Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Araranguá/SC.

13.12 – O Contrato pode ser objeto de alteração, aplicando – se as normas e os mesmos pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e regulamento específico.

13.13 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (hum) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, restaurando-se para o período de prorrogação, o quantitativo original, independentemente do que se tenha contratado pela Autarquia no primeiro ano de vigência, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.14 - O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de compra. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os materiais objeto deste processo licitatório no almoxarifado central do samae, no seguinte endereço rua Expedicionário Iracy Lucinha, nº 711 – Bairro Urussanguinha – Araranguá/SC, no horário das 13h00min às 19h00min, sem nenhum custo adicional ao Samae, a descarga dos materiais será de inteira responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame.

13.15 - O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao gestor do contrato do SAMA E de Araranguá, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.



13.15.1 - O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do SAMA E de Araranguá da Nota Fiscal/Fatura.

13.15.2 - As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do SAMA E de Araranguá para a correção ou substituição. O SAMA E de Araranguá, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao SAMA E de Araranguá.

13.16 - O SAMA E de Araranguá pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar, ou não entregar com a qualidade mínima exigida; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

13.16.1 - Havendo controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade.

13.17 - É vedado o pagamento antecipado.

13.18 - É permitido ao SAMA E de Araranguá descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

13.19 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo SAMA E de Araranguá, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Lei Municipal 4.056/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia;

14.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 - Fraudar a licitação.

14.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.



14.2 - Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa;

14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

14.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens



14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Direção Administrativa do SAMA E, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Direção Administrativa, a ser encaminhada ao Diretor Geral, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria Geral do SAMA E.

14.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Diretor Geral, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



14.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas conforme a dosimetria prevista no Artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.17 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do artigo 72 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e do site oficial da **Prefeitura de Araranguá/SC** – <https://www.ararangua.atende.net> - link consulta de licitações e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

15.11.2 - ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar.

15.11.3 - ANEXO II - Minuta Ata de SRP.

15.11.4 - ANEXO III – Minuta de Contrato.

15.11.5 - ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

15.11.6 - ANEXO V – Modelo de Declaração de Parentesco.

15.11.7 - ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade para Licitar.

15.11.8 – ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento.

Araranguá, 12 de junho de 2025.

Jairo do Canto Costa
Diretor Geral

Ana Maria Paladini Piazza
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

PREGÃO ELETÔNICO 10/2025

OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DESTA PREGÃO A AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC, PP, PEAD e FºFº PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC.

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo a aquisição de tubos e conexões de PVC, PP, PEAD e FºFº, para estoque de almoxarifado e posteriormente aplicados em manutenção geral das atividades técnicas, ampliação e substituição de redes de distribuição de água, conforme tabela abaixo dos seguintes quantitativos;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
01	FURADEIRA PARA LIGAÇÃO PREDIAL EM PVC, BITOLA 3/4" COM BROCA DE AÇO RÁPIDO 11	Unidade	10	R\$ 523,22	R\$ 5.232,20
02	T DE SERVIÇO INTEGRADO ARTICULADO - 32mm X 20mm - MATERIAL PP - APLICÁVEL EM REDE PEAD	Peça	400	R\$ 54,59	R\$ 21.836,00
03	ABRAÇADEIRA DE VEDAÇÃO EM AÇO INOX DN 125 MM - S-112	Peça	20	R\$ 704,75	R\$ 14.095,00
04	ADAPTADOR PVC DEFOFO X PBA PONTA/BOLSA DN 150 X DN 125 - C/ ANÉIS INCLUSOS	Peça	20	R\$ 314,17	R\$ 6.283,40
05	ADESIVO PLÁSTICO (ADESIVO PVC) - BISNAGA COM 75 GRAMAS	Unidade	200	R\$ 4,31	R\$ 862,000



06	ARRUELA DE ESTANQUEIDADE P/FLANGE ISO PN 10, DN 75	Peça	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
07	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA 50 X 32	Unidade	100	R\$ 2,44	R\$ 244,00
08	CAP PVC SOLDÁVEL 60 MM	Peça	60	R\$ 6,08	R\$ 364,80
09	COLAR DE TOMADA FºFº P/TUBO DE AÇO CARBONO (DIN 2440) DN 3" X 3/4"	Peça	40	R\$ 36,05	R\$ 1.442,00
10	COLAR DE TOMADA FºFº P/TUBO DEFOFO DN 150 X 3/4" - NBR 7675	Peça	200	R\$ 70,72	R\$ 14.144,00
11	COLAR DE TOMADA FºFº P/TUBO DEFOFO DN 250 X 3/4"	Peça	10	R\$ 112,19	R\$ 1.121,90
12	CORTADOR DE TUBOS - PARA CORTE DE TUBOS PEAD E PVC DE 20 MM	Unidade	60	R\$ 231,75	R\$ 13.905,00
13	CURVA PVC 45º SOLDÁVEL 60 MM	Peça	20	R\$ 18,42	R\$ 368,40
14	CURVA PVC 45º SOLDÁVEL 85 MM	Peça	20	R\$ 60,38	R\$ 1.207,60
15	CURVA PVC 90º SOLDÁVEL 60 MM	Peça	20	R\$ 25,55	R\$ 511,00
16	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M - NBR 16368	Rolo	200	R\$ 13,30	R\$ 2.660,00
17	JOELHO ADAPTADOR DE COMPRESSÃO ROSCA FÊMEA EM PP - 20 MM X 3/4" - ISO 17885	Peça	500	R\$ 9,33	R\$ 4.665,00
18	KIT CAVALETE EM PP DN 1/2" - COM 01 REGISTRO NBR 11304COMPOSIÇÃO: 01 CORPO ENTRADA CURTO ESTANDER 3/4; 01 CORPO SAÍDA LONGO ESTANDER 3/4; 01 REGISTRO DE ESFERA 3/4, TIPO MACHO COM MANOPLA DE ACIONAMENTO ; 04 COTOVELOS PP 3/4 X 1/2; 01 ESPAÇO HIDRÔMETRO 1/2 - L = 290 MM; 01 FITA VEDA ROSCA.	Peça	2.000	R\$ 42,76	R\$ 85.520,00
19	LUVA DE CORRER PVC JE PBA DN 125 DE 140 -	Peça	100	R\$ 153,32	R\$ 15.332,00



	C/ANÉIS DE BORRACHA INCLUSOS				
20	LUVA DE CORRER PVC JE PBA DN 50 DE 60 - C/ANÉIS DE BORRACHA INCLUSOS - NBR 5647	Peça	400	R\$ 14,93	R\$ 5.972,00
21	LUVA DE CORRER PVC JE PBA DN 75 - C/ANÉIS DE BORRACHA INCLUSOS	Peça	200	R\$ 49,95	R\$ 9.990,00
22	LUVA DE CORRER PVC JEI DEFOFO DN 150 (JEI=JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA)	Peça	100	R\$ 123,83	R\$ 12.383,00
23	LUVA DUPLA DE COMPRESSÃO EM PP (UNIÃO DE COMPRESSÃO) - 20 X 20 MM - PN 10 - ISO 17885	Peça	2.000	R\$ 6,19	R\$ 12.380,00
24	LUVA PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 20 X 1/2" - NBR 5648	Peça	1.000	R\$ 0,97	R\$ 970,00
25	REGISTRO DE ESFERA PVC ROSCÁVEL (ROSCA MACHO) 3/4", C/BORBOLETA	Peça	1.000	R\$ 7,02	R\$ 7.020,00
26	REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDÁVEL 60 MM, C/ ALAVANCA	Peça	100	R\$ 70,58	R\$ 7.058,00
27	T DE SERVIÇO INTEGRADO ARTICULADO - DE 60 MM X DE 20 MM - MATERIAL PP - APLICÁVEL EM REDES DE PVC - NORMA TÉCNICA SABESP NTS 175	Peça	1.500	R\$ 39,13	R\$ 58.695,00
28	TAMPÃO FºFº DÚTIL DN 600 MM ARTICULADO, RESISTÊNCIA PARA 30.000 KG COM ENCAIXE E ARTICULAÇÕES ANTI-RUÍDO, CLASSE D400, NBR 10160/2005, COM INSCRIÇÃO " SAMA E - ÁGUA"	Peça	100	R\$ 723,71	R\$ 72.371,00
29	TUBO PEAD - PE 80 - NBR 15561 - PN 10 - DE 20 MM X E 2,3 MM - BOBINA C/100 METROS PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ADUTORAS DE ÁGUA:	Metro	20.000	R\$ 4,19	R\$ 83.800,00



	COR AZUL OU COR PRETA COM LITRAS AZUIS				
30	TUBO PVC SOLDÁVEL 20 MM - NBR 5648	Metro	2.400	R\$ 4,72	R\$ 11.328,00
31	VÁLVULA GAVETA C/BOLSAS PARA TUBO PVC PBA DN 50 E CABEÇOTE, CONFORME NORMA NBR 14968. CORPO E TAMPA EM FºFº DÚTIL NBR 6916 CLASSE 42012 REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM EPOXI APLICADO POR PROJEÇÃO ELETROSTÁTICA (ESPESSURA MÍNIMA DE 250 MICRAS). CUNHA EM FERRO DÚTIL NBR 6916 CLASSE 42012 INTEIRAMENTE SOBREMOLDADA COM ELASTÔMERO EPDM (INCLUINDO A CAIXA DA PORCA E O FUNDO DE PASSAGEM DA HASTE). HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 420. ANÉL DE ISOLAMENTO, QUE POSSIBILITE A MANUTENÇÃO COM A REDE EM CARGA. PORCA E SUPORTE DE FIXAÇÃO EM FERRO DÚTIL REVESTIDO COM EPÓXI APLICADO POR PROJEÇÃO ELETROSTÁTICA (ESPESSURA MÍNIMA DE 250 MICRAS). PORCA DA HASTE EM LATÃO. BUCHA DA HASTE EM BRONZE, DESMONTÁVEL COM A VÁLVULA PRESSURIZADA. JUNTA DA TAMPA E DE PROTEÇÃO EM BORRACHA (NITRIL 70 SHORE A). PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO 16 KGF/CM2.	Peça	60	R\$ 515,75	R\$ 30.945,00



	OBS.: C/ANÉIS DE BORRACHA INCLUSOS				
32	ADAPTADOR DE POLIPROPILENO C/ PONTA P/ TRANSIÇÃO PEAD X PVC - 63 X 60 MM	Peça	400	R\$ 67,76	R\$ 27.104,00
33	CAP DE COMPRESSÃO DE 63 MM - MATERIAL POLIPROPILENO (PP), PARA TAMPONAMENTO DE REDES DE TUBO PEAD.	Peça	200	R\$ 45,44	R\$ 9.088,00
34	LUVA DUPLA DE COMPRESSÃO EM PP (UNIÃO DE COMPRESSÃO) - 63 X 63 MM - PN 10 - NBR 15803	Peça	500	R\$ 52,70	R\$ 26.350,00
35	REDUÇÃO DE COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO P/ PEAD DE 63 X 32 MM	Peça	200	R\$ 77,32	R\$ 15.464,00
36	REDUÇÃO DE COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO P/ PEAD DE 75 X 63 MM	Peça	60	R\$ 151,86	R\$ 9.111,60
37	TUBO PEAD - PE 100 - NBR 15561 - PN 8 - DE 63 MM X E 3,8 MM - BOBINA C/100 METROS PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ADUTORAS DE ÁGUA: COR AZUL OU COR PRETA COM LITRAS AZUIS	Metro	50.000	R\$ 15,55	R\$ 777.500,00
38	TÊ DE COMPRESSÃO EM PP - 63 X 63 X 63 MM - NBR 9798	Peça	300	R\$ 103,12	R\$ 30.936,00
39	JOELHO FERRO MALEÁVEL 90° GALVANIZADO 2" - ROSCA FÊMEA	Peça	100	R\$ 51,37	R\$ 5.137,00
40	GARRA DE AÇO PARA PVC DN 20	Unidade	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
41	UNIÃO DE COMPRESSÃO - DE 20 SERIE 7- PN16	Unidade	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
42	GARRA DE AÇO PARA PVC DN 32	Unidade	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
43	UNIÃO DE COMPRESSÃO - DE 32 SERIE 7- PN16	Unidade	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
44	LUVA DUPLA DE COMPRESSÃO EM PP (UNIÃO DE	Peça	200	R\$ 109,37	R\$ 21.874,00



	COMPRESSÃO) - 75 X 75 MM - PN 10 - NBR 9798				
45	ADAPTADOR PP 20X1/2 PN10 ROSCA FÊMEA C/ REFORÇO METÁLICO	Peça	3.000	R\$ 3,74	R\$ 11.220,00
46	ADAPTADOR PVC RÍGIDO 20 X 1/2", SOLDÁVEL CURTO C/BOLSA E ROSCA P/REGISTRO	Peça	2.000	R\$ 0,45	R\$ 900,00
47	CURVA 90° FºFº COM FLANGE, PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS - DN 300MM, FURAÇÃO ABNT	Peça	04	R\$ 2.390,19	R\$ 9.560,76
48	TE FºFº COM FLANGES, PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS, DN 150MM, FURAÇÃO ABNT	Peça	04	R\$ 1.084,34	R\$ 4.337,36
49	REGISTRO FºFº CORPO CURTO, CUNHA DE BORRACHA, VOLANTE E FLANGE C/ PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS, DN 300MM, FURAÇÃO ABNT	Peça	04	R\$ 5.962,18	R\$ 23.848,72
50	TOCO DE TUBO DE 3 METROS FºFº, COM FLANGES, PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS, DN 300MM, FURAÇÃO ABNT	Peça	06	R\$ 5.412,36	R\$ 32.474,16
51	CURVA 22 FºFº COM FLANGE, PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS, DN 300MM, FURAÇÃO ABNT	Peça	04	R\$ 1.420,65	R\$ 5.682,60
52	CURVA 11° FºFº COM FLANGE, PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS, DN 300MM, FURAÇÃO ABNT	Peça	04	R\$ 1.206,06	R\$ 4.824,24
53	REDUÇÃO FºFº COM FLANGE, PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS, DN300 X DN 250MM, FURAÇÃO ABNT	Peça	04	R\$ 1.436,51	R\$ 5.746,04
54	LUVA BIPARTIDA DE FERRO FUNDIDO PARA BOLSA DN 100 MM (P/TUBO DEFOFO DN 100)	Peça	06	R\$ 3.005,99	R\$ 18.035,94



55	TUBO PVC CORRUGADO COLETOR DE ESGOTO JE DN 150 MM, OCRE - BARRA C/ 06 METROS - PAREDE DUPLA - C/ANEL DE BORRACHA INCLUSO - ISO 21138-1 OU NBR 7362-3	Metro	2.004	R\$ 41,49	R\$ 83.145,96
56	LUVA DE CORRER JE P/ TUBO LISO COLETOR DE ESGOTO DN150 - C/ ANÉIS DE BORRACHA INCLUSOS	Peça	1.000	R\$ 33,74	R\$ 33.740,00
57	LUVA DE CORRER JE P/ TUBO CORRUGADO COLETOR DE ESGOTO DN150 MM - C/ANÉIS DE BORRACHA INCLUSOS	Peça	400	R\$ 29,02	R\$ 11.608,00
58	CURVA 45° PONTA E BOLSA COLETOR DE ESGOTO JE - DN 100 MM - CURTA, C/ANÉL DE BORRACHA INCLUSO - NBR 7362	Peça	600	R\$ 11,79	R\$ 7.074,00
59	CURVA 45° PONTA E BOLSA COLETOR DE ESGOTO JE - DN 150 MM - C/ANÉL DE BORRACHA INCLUSO - NBR 7362	Unidade	100	R\$ 90,34	R\$ 9.034,00
60	LUVA DE CORRER JE P/ TUBO LISO COLETOR DE ESGOTO DN 100 MM - C/ANÉIS DE BORRACHA INCLUSOS	Peça	500	R\$ 11,54	R\$ 5.770,00
61	LUVA DE CORRER JE P/ TUBO LISO COLETOR DE ESGOTO DN 250 MM - C/ANÉIS DE BORRACHA INCLUSOS	Peça	15	R\$ 111,37	R\$ 1.670,55
62	SELIM 90° JEI ELÁSTICO COLETOR DE ESGOTO CORRUGADO 150 X 100 - ISO 21138-1	Peça	600	R\$ 28,66	R\$ 17.196,00
63	TAMPÃO COMPLETO P/ TIL 150 MM - C/ANÉIS DE BORRACHA INCLUSOS - NBR 7632	Peça	150	R\$ 97,24	R\$ 14.586,00
64	TAMPÃO COMPLETO P/ TIL COLETOR DN 100 MM - C/ANÉIS DE	Peça	600	R\$ 18,57	R\$ 11.142,00



	BORRACHA INCLUSOS - NBR 7632				
65	TAMPÃO/TAMPA CIRCULAR FºFº NODULAR - DN 200/TL200 COM ARTICULAÇÃO, PARA POÇO DE VISITA DE ÁGUA OU ESGOTO - CLASSE 125. MEDIDA DA TAMPA: 250 MM; MEDIDA DA BASE: 309 MM; PASSAGEM: 195 MM. ALTURA: 120 MM. ABNT NBR 10160.	Peça	1.000	R\$ 144,00	R\$ 144.000,00
66	TIL LIGAÇÃO PREDIAL COLETOR DE ESGOTO BOLSA/BOLSA/BOLSA - DN 100 MM - C/ANÉIS DE BORRACHA INCLUSOS - NBR 7632	Peça	1.000	R\$ 43,65	R\$ 43.650,00
67	TÊ 90º REDUÇÃO COLETOR DE ESGOTO BOLSA/BOLSA/BOLSA - DN 150 X 100 MM - C/ANÉIS DE BORRACHA INCLUSOS - NBR 7632	Peça	400	R\$ 34,02	R\$ 13.608,00
68	TAMPÃO FºFº DÚTIL DN 300 MM ARTICULADO, RESISTÊNCIA PARA 30.000 KG COM ENCAIXE E ARTICULAÇÕES ANTI-RUÍDO, CLASSE D400, NBR 10160/2005, COM INSCRIÇÃO " SAMA E - ESGOTO"	Unidade	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
69	TAMPÃO FºFº DÚTIL DN 600 MM ARTICULADO, RESISTÊNCIA PARA 30.000 KG COM ENCAIXE E ARTICULAÇÕES ANTI-RUÍDO, CLASSE D400, NBR 10160/2005, COM INSCRIÇÃO " SAMA E - ESGOTO"	Peça	200	R\$ 755,01	R\$ 151.002,00
70	TAMPÃO FºFº DÚTIL DN 800 MM ARTICULADO, RESISTÊNCIA PARA 30.000 KG COM ENCAIXE E ARTICULAÇÕES ANTI-RUÍDO, COM INSCRIÇÃO " SAMA E -	Peça	10	R\$ 1.149,00	R\$ 11.490,00



	ESGOTO" - NBR 10160/2005				
71	CAP UNIVERSAL JERI DN 100 MM, C/ ANEL INCLUSO - NBR 7362	Peça	600	R\$ 8,84	R\$ 5.304,00
72	TUBO PVC RÍGIDO LISO COLETOR DE ESGOTO JEI DN 150MM, OCRE - BARRA C/6 METROS - NBR 7362/2005	Metro	10.002	R\$ 53,37	R\$ 533.806,74
73	TUBO PEAD - PE 100 - NBR 15561 - PN 10 SDR 17 - DE 63 MM X E 3,8 MM - BOBINA C/100 METROS, PARA TRANSPORTE DE ESGOTO SANITÁRIO - COR PRETA COM LISTRAS OCRE	Metro	3.000	R\$ 16,29	R\$ 48.870,00
74	TUBO PEAD - PE 80 - ISO 4427 - PN 8 - DE 75 MM X E 4,5 MM - BOBINA C/100 METROS PARA TRANSPORTE DE ESGOTO SANITÁRIO SOB PRESSÃO: COR PRETA COM LISTRAS OCRE	Metro	3.000	R\$ 50,47	R\$ 151.410,00
75	TUBO PEAD - PE 100 - ABNT NBR 15.561 - PN 10 - DE 110 MM X E 6,6 MM -BOBINA C/100 METROS PARA TRANSPORTE DE ESGOTO SANITÁRIO SOB PRESSÃO: COR PRETA COM LISTRAS OCRE.	Metro	1.000	R\$ 43,67	R\$ 43.670,00
76	SELIM 90° JEI ELÁSTICO COLETOR DE ESGOTO LISO OCRE 150 X 100 - ISO 21138-1	Peça	600	R\$ 23,31	R\$ 13.986,00
77	LUVA DUPLA DE COMPRESSÃO EM PP (UNIÃO DE COMPRESSÃO) - 63 X 63 MM - PN 10 - NBR 15803, PARA TUBO PEAD DE TRANSPORTE DE ESGOTO SANITÁRIO	Peça	100	R\$ 42,55	R\$ 4.255,00
78	LUVA DUPLA DE COMPRESSÃO EM PP (UNIÃO DE COMPRESSÃO) - 75 X	Peça	100	R\$ 95,62	R\$ 9.562,00



	75 MM - PN 10 - NBR 9798, PARA TUBO DE TRANSPORTE DE ESGOTO SANITÁRIO				
79	LUVA DUPLA DE COMPRESSÃO EM PP (UNIÃO DE COMPRESSÃO) - 110 X 110 MM - PN 10 - NBR 15803, PARA TUBO DE TRANSPORTE DE ESGOTO SANITÁRIO	Peça	20	R\$ 142,41	R\$ 2.848,20

1.2 - Valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 2.944.889,17** (dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), conforme valores apostos na tabela acima.

1.3 - As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se em planilha, anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 - Observação: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CADASTRO NA PLATAFORMA portal de compras públicas e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante e indicados neste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO / MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 - O critério de julgamento adotado para escolher a proposta vencedora será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, portanto, será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do edital, houver ofertado o menor preço por ITEM, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

3.2 - Justifica-se a abertura das licitações na modalidade pregão eletrônico realizada na modalidade supramencionada, o que proporciona uma melhor concorrência e consequentemente uma grande redução de custos.



4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A aquisição se faz necessária para a reposição de peças para reparos gerais nas instalações hidráulicas, essencial para a manutenção e melhoria da infraestrutura pública, para o fornecimento de serviços básicos para os municípios, bem como a manutenção de estoque de materiais hidráulicos para ampliações de redes, com objetivo de garantir o abastecimento de água potável a fim de atender à crescente demanda.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Com requisito de exigência para a contratação, será estabelecido aos fornecedores contratados que apresentem a documentação básica de habilitação, conforme abaixo:

Regularidade Jurídica, com apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciário, Comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, como Junta Comercial e Receita Federal.

Qualidade dos Produtos, especificações técnicas detalhadas para cada tipo de material a ser fornecido e certificações de qualidade dos produtos, quando aplicável.

Preço e condições de pagamento, com a apresentação de proposta de preços detalhada para cada item, contendo ainda as condições de pagamento claras e compatíveis com a legislação vigente e definições de prazos de entrega para cada tipo de material.

Garantias, apresentação de garantia para os produtos fornecidos, quando aplicável e ainda garantia de que os materiais atendem às especificações técnicas exigidas.

Sustentabilidade e Responsabilidade social, consiste no cumprimento integral políticas e práticas de responsabilidade social e ambiental, devendo apresentar Certificações relacionadas a práticas sustentável, se aplicável.

Atendimento a Normativas Legais, devendo estar em conformidade com leis regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação de licitações (Lei 14.133/21).

5.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6 - EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - O Fornecimento deverá ocorrer em uma única entrega, no almoxarifado central do SAMA E no horário das 13h00min às 19h00min.

6.2 - O prazo de entrega dos materiais é de até 30 (TRINTA) dias, contados da solicitação efetuada pelo departamento demandante.



6.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4 - Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Expedicionário Iracy Luchina, nº 711 – Bairro Urussanguinha, Araranguá/SC.

6.5 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10 - O prazo de garantia contratual dos materiais, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.11 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.12 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.13 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos materiais, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



6.14 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.15 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ORDEN DE COMPRA/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O contrato/ordem de compra/ata de registro de preços deverá ser executado (a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Para efeitos, a gestão ficará a cargo do Senhor Elton Pacheco Ferreira e o fiscal da contratação será o senhor Edson da Silva, cabendo ainda ao fiscal de contrato acompanhar, fiscalizar, receber o objeto.

8 - CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados na forma boleto ou depósito em conta da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica (emitida apenas após a entrega de toda documentação a que se refere este termo de referência) pelo Departamento de Licitação, dando conta do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3 - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.

8.4 - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.5 - Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre



mediante requerimento fundamentado e após autorização o expressa da autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do SAMAE de Araranguá/SC, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.

8.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração.

8.8 - O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, dados de agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

9.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

9.3 - Qualificação Econômico e Financeira

9.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



9.3.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

9.3.3 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da empresa, do último exercício, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do respectivo Livro Diário, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

9.3.4 - No caso de empresas abertas no exercício, o subitem 9.3.3 deverá ser atendido com o balanço de abertura, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

9.3.5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Para o estado de Santa Catarina, disponível através do endereço <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>.

Para as certidões emitidas em outros estados será observado as orientações constantes das mesmas.

9.3.6 - O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.3.7 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, ou declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando o preenchimento dos requisitos legais para tanto, para comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte.

9.4 - Qualificação Técnica

9.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível e / ou semelhante em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;



9.4.1.1 - O(s) atestado(s) devera(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o SAMAÊ possa valer –se para manter contato com a empresa declarante.

9.5 - DAS DECLARAÇÕES

9.5.1 - Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº 4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

9.5.2 - Declaração de Parentesco.

9.5.3 - Modelo de declaração de idoneidade para licitar.

9.5.4 - Declaração de Enquadramento.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 2.944.889,17 (dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

11 - DA PESQUISA DE PREÇO:

11.1 - A pesquisa de preços foi realizada de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde foi realizada uma cesta de preços, contendo nesta os preços como cotação direta com fornecedores, bem como consulta realizada junto ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.2 - O setor de Licitações e Compras fica responsável pela cesta de preços, estando este ciente de toda a responsabilidade que implicam a pesquisa de preços.

12 - ESCLARECIMENTOS

12.1 - Assuntos relacionados à especificação dos produtos, aos documentos e ao edital: telefone (48) 3524-0837 (Departamento de Licitações e Compras) ou E-mail: compras.licitação@samaeararangua.com.br



ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXXXXX/202x**
Pregão Presencial Nº XXX/202x

Aos XXX e XXXXXXXX dias do XXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e XXXXXXXXXXXXXXXX o xxxxxxxxxxxx por meio da SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ARARANGUÁ - SAMAE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Expedicionário Iracy Luchina, nº 711 – bairro Urussanguinha, cidade de Araranguá, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento Específico, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/202x, RESOLVE registrar os valores oferecidos para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., pelo período de XX/XX/202X a XX/XX/202X, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participante (S)	CPF/CNPJ

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1 - CONTRATAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em um prazo que se estende XX/XX/202x a partir da assinatura do presente, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total

1.1 - CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de XXXXXXXXXXXXXXXX (Por extenso).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2 - A presente Ata de Registro de terá prazo de vigência preços será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o



preço vantajoso, restaurando-se para o período de prorrogação, o quantitativo original, independentemente do que se tenha contratado pela Autarquia no primeiro ano de vigência.

2.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Samae não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo xxxxxxxxxxxx, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº. XXX/20x**.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. XXX/202x** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4 - Em até 30 dias após o aceite definitivo da Nota Fiscal.

4.1 - **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5 - Os itens licitados deverão estar aptos para entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente das quantidades solicitadas.**

5.1 - Local de entrega: Conforme especificado em edital.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES



6 - A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei nº 14.133/2021.

6.1 - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Autarquia pelo infrator:

6.1.1 - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 - Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 - Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 - A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 - Advertência;

6.4.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 - Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.



6.6 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Reajuste

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais **e orçamentos de mercado, ainda valor praticado no exercício anterior.**

7.3 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados após requerimento da contratada, mediante a aplicação, pelo contratante, do(s) índice(s) **IPCA, ou índice que melhor couber na data aniversário, conforme acordo entre as partes** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(IPCAI / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCAI = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA₀ = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

7.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão

7.10 - A revisão deve ser precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de comprovação:

7.10.1 - Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

7.10.2 - Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

7.10.3 - De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

7.10.4 - A Matriz de Riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de revisão.

7.10.5 - A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

7.10.6 - Caso, a qualquer tempo, a Contratada seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à Contratante, reduzindo-se o preço.

7.10.7 - Caso, por motivos não imputáveis à Contratada, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da Contratada, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a Contratante ia absorverá os ônus adicionais, reembolsando a Contratada dos valores



efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da Contratada.

7.11 - Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

7.11.1 - A Contratante poderá realizar diligências junto à Contratada para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela Contratada.

7.12 - Nas hipóteses desta cláusula, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, devendo ser antecedido de parecer jurídico e de autorização do gestor do contrato, cumpridos os demais requisitos prescritos neste contrato e no artigo 68 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município, tudo juntado aos autos do processo do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 - Pela Autarquia, quando:

8.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 - A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 - Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



8.10 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9 – A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) xxxxxxxxxxxxxx, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 - A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10 - Compete à Contratante:

10.1 - Fazer o pedido nos prazos conforme estabelecido em edital.

10.2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 - Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada durante execução do objeto.

10.4 – A Autarquia não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 - Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 - Garantia mínima de conforme termo de referência.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. xxxx/202x, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1 - Fica eleito o foro de Araranguá (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.





Araranguá (SC), xx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 18:08 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p1c9b048664a1>.



ANEXO II – MINUTA CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei Federal n. 14.133/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE ARARANGUÁ/SC

(Processo Administrativo nº.....)

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
XXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI FAZEM O
SAMAE DE ARARANGUÁ E A
EMPRESA.....

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE ARARANGUÁ/SC, autarquia municipal criada pela Lei Municipal n.º 425, de 26 de fevereiro de 1969, posteriormente alterada pela Lei Municipal 1755, de 13 de agosto de 1997, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Expedicionário Iracy Luchina, n.º 711, bairro Urussanguinha, município de Araranguá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.568.221/0001-25, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. JAIRO DO CANTO COSTA**, nomeado por meio do Decreto Municipal n.º 9.597, de 01 de janeiro de 2021, e, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de XXXXXXXXXXXX, conforme descrição especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.2 - O presente contrato decorre do processo n. /, realizado pelo Pregão Eletrônico n. /

1.3 - Este contrato e os documentos que o originaram são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e demais documentos da contratação, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, a seguinte ordem: Termo de Referência e Proposta.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1 - O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de compra.

2.1.1 - O prazo de vigência da presente aquisição é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura desse instrumento contratual.

2.1.2 - Os prazos previstos neste Contrato, de entrega/execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com base no artigo 66 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, estendendo-se o seu prazo de duração inicial e o valor contratado de forma proporcional.

2.1.2 - O prazo de execução e o prazo de vigência devem ser prorrogados de ofício por decisão motivada e formal do gestor do contrato, mediante apostilamento, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato e a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, o SAMAE de Araranguá deve pagar à CONTRATADA o valor total de

3.1.1 - O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação e todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro, bem como outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o SAMAE de quaisquer ônus adicionais.

3.2 - Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento do SAMAE, atinente ao exercício de 2025, sendo:

Órgão: 18 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 52 – Atividades Técnicas e Administrativas

Recurso/Vínculo: 150170001501 – Outros Recursos não Vinculados

Elemento Despesa: 339000000000000000 – Aplicações Diretas

Projeto/Ação: 2.067 – Funcionamento, Manutenção e Modernização Geral das Atividades Técnicas de Água e Esgoto



Órgão: 18 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 53 – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO ÁGUA
Recurso/Vínculo: 150170001501 – Outros Recursos não Vinculados
Elemento Despesa: 4490000000000000000 – Aplicações Diretas
Projeto/Ação: 1.012 – Ampliação e Substituição do Sistema de Distribuição de Água

Órgão: 18 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 54 – Captação e Tratamento de Esgoto
Recurso/Vínculo: 150170001501 – Outros Recursos não Vinculados
Elemento Despesa: 4490000000000000000 – Aplicações Diretas
Projeto/Ação: 1.014 – Ampliação e Substituição do Sistema de Coleta e Destinação de Esgoto

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1 - A licitante vencedora deverá entregar o(s) objeto(s) deste instrumento, no prazo MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, em ESTRITA CONFORMIDADE COM DISPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELO SAMAE, de acordo com este termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos do contrato que integra o presente edital.

4.2 - Para aquisição do objeto referido no presente instrumento, será celebrado Nota de Empenho e Ordem de Compra a critério da Autarquia.

4.3 - A licitante vencedora deverá entregar os materiais objeto deste contrato no almoxarifado central do SAMAE, no seguinte endereço Rua Expedicionário Iracy Lucinha, nº 711 – Bairro Urussanguinha – Araranguá/SC, no horário das 13h00min às 19h00min, sem nenhum custo adicional ao SAMAE, a descarga dos materiais será de inteira responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame.

4.4 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.



4.5 - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) materiais(s) a ser(em) substituído(s).

4.6 – O SAMA E reserva-se o direito de rejeitar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

4.7 - Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

4.8 - Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 05 (cinco) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

4.9 - Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas as suas condições.

4.10 – O SAMA E de Araranguá obriga-se a:

4.10.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

4.10.2 - Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

4.10.3 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento.

4.10.4 - Receber e fiscalizar os produtos entregues.

5 - CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 143.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e insumos especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência, e, também, as seguintes:

a) administrar este Contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e know-how próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais



e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;

b) cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, alimentação, assistência social, segurança e medicina do trabalho e, em especial, as disposições da CLT e legislação correlata aplicável ao pessoal alocado na execução dos serviços;

c) seguir rigorosamente as etapas de entrega prevista.

5.1.2 - O SAMA E de Araranguá deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do objeto, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao SAMA E de Araranguá ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SAMA E de Araranguá.

5.3 - O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo agente de fiscalização nas hipóteses do artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá (Decreto nº 11.572/2024).

5.4 - Constatada qualquer irregularidade na contratação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

5.4.1 - Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao SAMA E de Araranguá, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O SAMA E de Araranguá compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.5 - As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.6 - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.



5.6.1 - A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.6.2 - O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.7 - A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.8 - Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail do SAMA E de Araranguá –
compras.licitacoes@samaeararangua.com.br
E-mail da CONTRATADA -

5.8.1 - As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8.2 - Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

5.9 - A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do SAMA E de Araranguá, das respectivas ordens de execução de serviços e de fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O SAMA E de Araranguá deve receber o objeto do presente Contrato:



a) parcialmente: por ato do agente de fiscalização, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para o SMAE de Araranguá, representando aceitação do objeto entregue;

b) definitivamente: por ato do gestor do contrato, em 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos bens constantes das ordens de compra, representando aceitação do fornecimento e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

6.2 - Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

6.2.1 - Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao gestor do contrato do SMAE de Araranguá, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

7.1.1 - O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do SMAE de Araranguá da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2 - As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do SMAE de Araranguá para a correção ou substituição. O SMAE de Araranguá, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao SMAE de Araranguá.

7.2 - O SMAE de Araranguá pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar, ou não entregar com a qualidade mínima exigida; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.



7.2.1 - Havendo controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade.

7.3 - É vedado o pagamento antecipado.

7.4 - É permitido ao SAMA E de Araranguá descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo SAMA E de Araranguá, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato do SAMA E de Araranguá, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual o SAMA E de Araranguá exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

8.1.1 - A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

8.1.2 - O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pelo SAMA E de Araranguá à subcontratada.

9 - CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

9.1 - A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.



9.1.1 - A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre eles;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo SAMA E de Araranguá, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

9.1.2 - As alterações qualitativa e quantitativa consensual não se sujeitam aos limites previstos no 125 da Lei n. 14.133/2021, devendo observar o seguinte:

- a) as alterações devem ser justificadas pelo gestor do contrato com o apoio técnico da unidade demandante com base no princípio da proporcionalidade, demonstrando-se adequadas e necessárias para o melhor atendimento ao interesse público;
- b) a alteração será adequada desde que constitua meio hábil para a adequação ou correção do objeto do contrato, de modo a atender o interesse público;
- c) alteração será necessária desde que se demonstre que o atendimento ao interesse público não poderia ser provido de outro modo menos oneroso sob a perspectiva de custos diretos e indiretos para o SAMA E, gestão contratual e continuidade do serviço público, inclusive diante da hipótese de extinção contratual antecipada seguida de nova contratação.

9.2 - As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do SAMA E de Araranguá, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do SAMA E de Araranguá; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do SAMA E de Araranguá;

9.3 - As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado.

9.4 - As alterações contratuais decorrentes de falhas em planejamento devem ser comunicadas ao controle interno, sem prejuízo das medidas prescritas no § 1º do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta desta licitação. Após seus preços poderão ser reajustados pela Coluna nº 7 – IGPM da FGV, observando sempre o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

10.2 - O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere proposta; ou

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

10.3 - O reajuste deve ser concedido pelo SAMAE de Araranguá mediante requerimento da CONTRATADA. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

10.3.1 - A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

10.3.2 - Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao SAMAE de Araranguá, reduzindo-se o preço.

10.3.3 - Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o SAMAE de Araranguá absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2 - As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1 - Para as infrações previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, do edital a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.3.2 - Para as infrações previstas nos subitens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, do edital, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.



12.4 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 14.1.3, do edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Direção Administrativa do SAMA E, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10 - Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Direção Administrativa, a ser encaminhada ao Diretor Geral, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria Geral do SAMA E.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Diretor Geral, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas conforme a dosimetria prevista no Artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.16 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do artigo 72 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO SAMA E DE ARARANGUÁ

13.1 - Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Samae de Araranguá as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da contratação ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

13.2 - A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao SAMA E de Araranguá, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo



administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.2.1 - Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

13.2.2 - As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.2.3 - A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

13.2.4 - A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.3 - A prática de atos lesivos ao SAMA E de Araranguá será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Geral do SAMA E de Araranguá e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

13.3.1 - Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, ao SAMA E de Araranguá deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

13.3.2 - Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

13.3.3 - A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

13.3.4 - O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e



prejuízos ao SAMA E de Araranguá resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

13.3.5 - O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 67 do Decreto n. 11.129/2022.

13.4 - A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.5 - As disposições deste subitem se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

13.6 - Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

14.1 - Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do SAMA E de Araranguá. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao SAMA E de Araranguá, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao SAMA E de Araranguá, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15.2 - Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

16.1 - A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site



do Município de Araranguá, bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

16.2 - O SMAE de Araranguá reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao SMAE de Araranguá dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Araranguá, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ANEXO IV - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu,.....,RG:.....,CPF:.....,
representante legal da empresa....., interessada
em participar do Processo Licitatório nº ____/2025, sob a modalidade Pregão
Eletrônico nº ____/2.025, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Araranguá
- SAMA E, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa acima mencionada:
- encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se
refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal;
- não emprega menor de dezesseis anos e de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de acordo com
o Decreto Federal 4.358/2002;
- cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Responsável Legal)



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (a ser preenchido pela licitante e apresentado no envelope de habilitação)	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Empresa:	CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	Telefone de contato:
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada: () não possui sócio que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá/SC. () possui sócio que seja[] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá/SC, a seguir indicado(a):	
Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Assinatura responsável (declarante)	



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, do artigo 91 da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Responsável Legal)



ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de _____ e enquadramento como _____ (**microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo**) declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;

b) Não estamos inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função.

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

